

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CNPJ:	14.638.622/0001-54
Endereço:	R MARTINS JUNIOR		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55.660-000
Telefone:	(81) 3728-6711	Fax:	
E-mail:	sdsdhbezerros.gabinete@hotmail.com		
Representante	Luciana Maria de Lima Dutra		
CPF:	045.864.474-94		
Cargo:	Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Complemento:	
E-mail:	sdsdhbezerros.gabinete@hotmail.com	Data Início da	02/01/2014

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	Fax:	(081) 3728-6718
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data Início da	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL da quantia de R\$ 23.016,35 (vinte e três mil e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2019 a 04/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.016,35 (vinte e três mil e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.836,06 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.836,06 (três mil e oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), vencerá em 10/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 04/06/2020


Luciana Maria de Lima Dutra
BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Luciana Dutra
Secretária de Desenvolvimento
Social e Direitos Humanos
Portaria 147/2019


Mirian Eustaquio de Carvalho
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS

Mirian Eustaquio de Carv.
Diretora Presidente - IPREBE
Portaria: 167/2019

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75



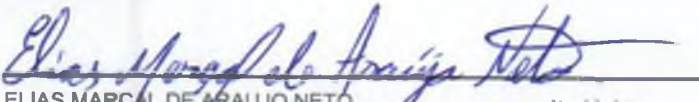
BRENO DE LEMOS BORBA

Prefeito

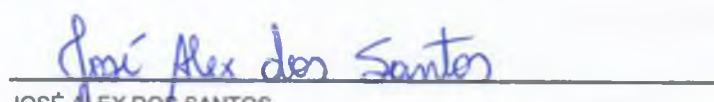
CPF: 072.516.654-17

Breno de Lemos Borba
PREFEITO

Testemunhas


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017


JOSÉ ALEX DOS SANTOS

José Alex dos Santos
Instituto de Previdência e Benefícios - IPREBE
Portaria: 044/2019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2020)

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 52085897

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83
RG: 8395188 SDS/PE

x 





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2020)**

DECLARAÇÃO

BRENO DE LEMOS BORBA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00319/2020, firmado entre o/a BEZERROS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 04/06/2020, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, ____/____/____

x Breno de Lemos Borba

BRENO DE LEMOS BORBA

Prefeito

Breno de Lemos Borba

PREFEITO

[Handwritten signatures and stamps]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75	Número do acordo: 00319/2020	Data de consolidação do	04/06/2020
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE		Data de assinatura do Termo:	04/06/2020
Título CONTRIBUTUIÇÃO PATRONAL - AÇÃO SOCIAL		Data de vencimento da 1ª	10/07/2020
Lei autorizativa do	Lei nº 1.138, de 07 de maio de 2015		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência	Inicial: 12/2019	Final: 04/2020	Quantidade de Parcelas:	6
Diferença	22.392,74	Diferença apurada	23.016,35	
Valor da parcela na data de	3.836,06			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	IPCA	Taxa de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IPCA	Taxa de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	IPCA	Taxa de Juros:	0,50 am	Tipo de Juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2019	465,40	1,15	-0,16	-0,74	2,50	11,62	9,31	485,59
13/2019	0,00		-0,16	0,00	2,50	0,00	0,00	0,00
01/2020	5.910,61	0,21	-0,37	-21,87	2,00	117,77	118,21	6.124,72
02/2020	5.338,91	0,25	-0,62	-33,10	1,50	79,59	106,78	5.492,18
03/2020	5.338,91	0,07	-0,69	-36,84	1,00	53,02	106,78	5.461,87
04/2020	5.338,91	-0,31	-0,38	-20,29	0,50	26,59	106,78	5.451,99
TOTAL:	22.392,74			-112,84		288,59	447,86	23.016,35



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante 072.516.654-17 - BRENO DE LEMOS BORBA

Data: __/__/__

Assinatura: Breno de Lemos Borba

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: __/__/__

Assinatura: Mirian Eustaquio de Carvalho

TESTEMUNHAS

Elias Marçal de Araújo Neto
Nome ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Elias Marçal de Araújo Neto
Gerente Administrativo-Financeiro
Portaria: 042/2017

José Alex dos Santos
Nome JOSÉ ALEX DOS SANTOS
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 097.132.074-83

José Alex dos Santos
Cargo de Previdência e Benefícios - PREZE
Portaria: 044/2019